EXECUTIVO

# SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **E DIREITOS HUMANOS** - SEADH -

### Resolução nº. 008/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que he são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º e Art. 8º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 31 de julho de 2012,

### **RESOLVE:**

ART.1º Referendar a decisão do Presidente tomada no dia 06 de julho de 2012, criando o GT Projeto Im-plementação do Banco de Alimento e alterar esta última nomenclatura que passa a ser: GT Banco de Alimentos/Política Estadual de Abastecimento Alimentar. **Parágrafo Único:** Caberá aos in-

tegrantes do GT elaborar a sua proposta do plano de trabalho a ser submetido à aprovação da plenária.

**ART.2** O Nomear os seguintes conselheiros para compor o GT de que se refere o artigo anterior: Alcemi Almeida de Barros (ANEES), Carmo Zeitune (CEASA/SEAG) – Coordena-dor do GT, Marcelo Eliseu Sipioni (UVV), Pedro Murilo da Silva Andrade (IEMA) e Vanilza Penha Muller (MESA BRASIL) - Relatora do GT.

ART.3 º Ampliar a lista dos integrantes do GT referido no artigo anterior com a inclusão de: um representante do Mesa Brasil, um representante estadual de cada Órgãos Federais de relevância importância para a política de abastecimento (MDA, MAPA, Ministério da Pesca e Aquicultura, CONAB e INCRA.), de um represen-tante da Gerência da Aquicultura e Pesca da SEAG, um representante da SETOP, um representante da Comissão Estadual dos Bancos de Leite Humano (SESA), um representante da SEP, um representante da SEP. DURB, além de um representante de cada município que dispõem de banco de alimentos.

Parágrafo Segundo: O GT modificado terá duas missões principais, sendo a primeira analisar a situação do abastecimento alimentar do Estado e propor uma Política a ser aplicada na área e a segunda, aprofundar o debate sobre a criação de uma Rede Capixaba de Banco de Alimen-

ART.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 02 de Agosto de 2012

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO Presidente do CONSEA-ES

Protocolo 65745

# Resolução nº. 009/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Artigo 11 da Lei nº 609/2011, de 08/12/2011, levando em consideração o conteúdo do artigo 20 da mesma Lei e conforme deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 31 de julho de 2012.

Após análise do Parecer do Grupo de Trabalho SISAN-ES, criado através da Resolução 006/2012,

Considerando o teor do Edital de Justificativo Nº 10/2012 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), cujo objetivo é apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nos Estados e Distrito Federal.

Levando em consideração o fato de que o Estado do Espírito Santo, para facilitar a aprovação do Projeto de Implementação no Estado e a execução do referido projeto, necessita, em caráter de urgência, regulamentar a Lei Complementar 609/ 2011, implantando e implementando uma instância de planejamento, avaliação e acompanhamento das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, o que melhora a sua qualificação na elaboração do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as diretrizes e princípios enunciados no Decreto do Presidente da República nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Tendo em vista que a Lei acima referida, estipula no seu artigo 26 que a mesma deverá ser regulamentada no prazo máximo de até 120 dias, após sua publicação,

### RESOLVE:

ART.1º Recomendar ao Governo do Estado a implantação e implementação urgente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, ao abrigo do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 609/2011, iniciando assim o processo de regulamentação da mesma. **Parágrafo Único:** O CONSEA-ES entende que o princípio de partici-pação social na formulação, execução, acompanhamento, monitora-mento e controle social das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional (inciso III do artigo 8º) assim como a promoção da intersetorialidade dessas políticas, dos programas e das ações (inciso I do artigo 9º no caput deste artigo) deverão ser sempre preservados.

ART.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de Agosto de 2012. PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO Presidente do CONSEA-ES Protocolo 65750

## Resolução nº. 010/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 7º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e o artigo 24 do seu Regimento Interno e atendendo a deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de julho de 2012,

Atendendo a necessidade de adequar a composição do GT SISAN, criado através da Resolução nº 006/ 2012, de 25 de julho, a prática do Conselho e o fato de que a conse-lheira Mabel Meira Grillo Siqueira, inicialmente indicada como coordenadora por motivo de férias não pode participar das atividades do GT anterior a Plenária e o conselheiro Decimar Schultz por não comparecer nas reuniões do GT,

### RESOLVE:

**ART.1º** Alterar a composição do GT, incluindo o conselheiro Marcelo Eliseu Sipioni entre os integrantes do GT para aumentar o número de representantes da sociedade civil;

nomear as seguintes conselheiras: Marildes Gomes como Coordenadora do GT em substituição da conse-lheira Mabel Meira G. Siqueira e Vanilza Penha Muller como Vice-coordenadora em substituição do conselheiro Decimar Schultz

ART.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 03 de Agosto de 2012.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO Presidente do CONSEA-ES

Protocolo 65760

PORTARIA Nº 032 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2012 Aprova a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei  $N^{\circ}$  9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei  $N^{\circ}$  9.782, de 03 de janeiro de 2012; **RESOLVE:** 

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 31ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEADH Nº001, de 10 de Janeiro de 2012. **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COELHO DO CARMO Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CÓDIGO **ESPECIFICAÇÃO** NATUREZA VALOR SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE **47.101** 0812208002.855 0101 Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.91.39.00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICA ÇÃ O	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
<b>47.101</b> 0812208002.855	ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39.00	0101	528
TOTAL				528

Protocolo 65658

# **Poder Legislativo**

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

## **RESOLUÇÃO Nº 3.232**

Cria Comissão Especial, para realizar negociação e possível acordo junto aos Poderes Executivo e Judiciário do Estado e ainda caso seja pertinente, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, visando o pagamento dos valores pretéritos referentes ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGIS-LATIVA DO ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso II, 57 e 58 do Regimento Interno, aprovado pela Re-solução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão Especial, composta de 07 (sete) membros para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar ne-gociação e possível acordo junto aos Poderes Executivo e Judiciário do Estado e ainda caso seja pertinente, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, visando o pagamento dos valores pretéritos referentes ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), já reconhecidos por decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 06 de

THEODORICO FERRAÇO Presidente ROBERTO CARLOS 1º Secretário **GLAUBER COELHO** Protocolo 65831

# MENSAGEM N.º 182/2012 Vitória, 12 de julho de 2012. Senhor Presidente:

Em atendimento ao que dispõem os artigos 5º da Lei nº 7.457/2003 e 56, XIII da Constituição Estadual, encaminhado à Mesa Diretora dessa Casa de Lei cópias reprográficas dos seguintes documentos:

Termos de Acordo INVEST - ES nºs: 272 e 273, todos do corrente exercício, acompanhados das respectivas publicações das Resoluções do Comitê da Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado - INVEST.

Regime Especial de Obrigações Acessórias – REOA'S nºs: 006 e 009, ambos do exercício de 2012, concedidos pela SEFAZ, acompanhados das respectivas justificativas.

Termos de Acordo nºs: 038, 041 e 044, também de 2012, concedidos pela SEFAZ, acompanhados das justificativas.

Atencios amente,

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

Protocolo 65632